



LEI N.º 8.807, DE 05 DE JULHO DE 2017

Estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de julho de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, art. 174, § 2º, da Constituição do Estado de São Paulo, art. 128, inciso II e § 2º, da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, as diretrizes orçamentárias para 2018, compreendendo:

- I** – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II** – a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III** – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações e disposições relativas à dívida pública municipal;
- IV** – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V** – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI** – as disposições gerais.

Art. 2º Integram a presente Lei os seguintes anexos, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016:

- I** – Anexo de Metas Fiscais – Metas Anuais;
- II** – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;



III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV – Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento do Resultado Primário – Valores correntes e não inflacionados;

V – Metodologia e memória de cálculo para estabelecimento do Resultado Primário – valores inflacionados;

VI – Evolução do Total da Dívida Consolidada – Realizada e Prevista;

VII – Evolução do Patrimônio Líquido;

VIII – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de ativos;

IX – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS – Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Plano Previdenciário;

X – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS – Projeção Atuarial do RPPS;

XI – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

XII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

XIII – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

XIV – Demonstrativo de Compatibilidade da Programação de Orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO;

XV – Relatório de Obras em andamento.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO

Art. 3º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2018 serão estabelecidas no projeto de lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021, detalhados em projetos e atividades.

§ 1º As prioridades serão definidas no orçamento, da seguinte maneira:

I – manutenção: recursos orçamentários destinados ao custeio das atividades em andamento;



II – expansão da manutenção: recursos orçamentários destinados ao acréscimo das despesas de custeio, decorrentes de aumento natural no atendimento aos programas de duração continuada;

III – investimentos: recursos orçamentários destinados à realização de novos projetos e investimentos;

IV – custeio decorrente: recursos orçamentários destinados ao custeio de atividades derivadas de novos investimentos.

§ 2º Nos orçamentos serão destinados obrigatoriamente recursos suficientes para a manutenção das atividades continuadas, em conformidade com a definição dada às prioridades citadas nos incisos I e II do § 1º deste artigo.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades de que, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.807/2017 – fls. 4)

IV – operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em categorias econômicas, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e elementos econômicos, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 6º A proposta orçamentária do Município para 2018 será encaminhada ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2017, contendo:

- I** – mensagem;
- II** - projeto de lei orçamentária.

Art. 7º A mensagem que encaminhar o projeto de lei referido no art. 6º desta Lei deverá explicitar:

I - as eventuais alterações, de qualquer natureza, e as respectivas justificativas, em relação às determinações contidas nesta Lei;

II - os critérios adotados para estimativa das fontes de recursos para o exercício;

III - os recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, na forma do disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

IV - demonstrativo da alocação de recursos para o financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

V – recursos aplicados na área de assistência social, na forma do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 8º Integrarão o projeto de lei relativo à lei orçamentária anual:

I - quadros orçamentários consolidados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, compreendendo:

a) receita por fonte, despesa por categoria econômica e grupos, segundo os orçamentos e despesa por programas;



b) despesa por função, subfunção e programa, conforme os vínculos de recursos;

c) receitas previstas para as fundações, autarquias e empresas dependentes.

II - anexo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminados por unidade orçamentária, compreendendo autarquia, fundação e unidades da administração direta, detalhada até o nível de atividade, projeto e operações especiais, segundo os grupos de despesa, elementos econômicos e as fontes de recursos;

III - anexo do orçamento de investimentos compreendendo:

a) demonstrativo geral do valor global do investimento por sociedade em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e os valores das suas fontes de recursos;

b) demonstrativo geral dos valores dos investimentos por função e as respectivas fontes de recursos;

c) demonstrativo dos investimentos por sociedade em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, contendo os valores por projeto e as respectivas fontes de recursos;

d) descrição específica da sociedade em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, com a respectiva base legal de constituição e sua composição acionária.

Parágrafo único O Poder Executivo poderá, se necessário, adicionar outros demonstrativos, visando a melhor explicitação da programação prevista.

Art. 9º Para efeito do disposto no art. 8º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 8 de setembro de 2017, sua proposta orçamentária, para os fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES E DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

SEÇÃO I

Das Diretrizes Gerais



Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2018 deverão evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Parágrafo único. Serão disponibilizadas pelo Poder Executivo no sítio eletrônico <https://transparencia.jundiai.sp.gov.br/>, da Prefeitura do Município de Jundiaí:

I – as informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016; e

b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares.

II – a lei orçamentária anual.

Art. 11. Para assegurar a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá consulta pública, nos termos do artigo 48, § 1º, inciso I da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

§ 1º Em complemento à iniciativa mencionada no “caput” deste artigo, o Poder Executivo deverá ainda realizar uma audiência pública conjunta com o Poder Legislativo, com a utilização dos meios de comunicação disponíveis, que será amplamente divulgada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização.

§ 2º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I – os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;

II – as prestações de contas e respectivos pareceres prévios;

III – o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

IV – o Relatório de Gestão Fiscal;



V – Outros Relatórios que evidenciem a prestação de contas setorial.

Art. 12. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 13. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 14. Na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, somente serão recepcionados projetos novos se tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento.

§ 1º O disposto no “caput” deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entendem-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes no momento da confecção da proposta orçamentária.

Art. 15. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de amortizações, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.

Art. 16. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas até 31 de julho de 2017.

Art. 17. A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o disposto no artigo 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, além das exigências instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



Art. 18. As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais só poderão ser modificadas, se justificadas, por ato da Unidade de Gestão de Governo e Finanças.

Art. 19. Os projetos de lei relativos aos créditos adicionais serão apresentados ao Poder Legislativo na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual acompanhados de exposição de motivos que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e as respectivas metas.

SEÇÃO II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações da previdência social, saúde e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – do orçamento fiscal, e

II – das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

SEÇÃO III

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 21. O orçamento de investimento será apresentado para cada empresa de que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, na forma definida no art. 8º, inciso III, desta Lei.

§ 1º O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I – gerados pela empresa;

II – decorrentes de participação acionária do Município;

III – oriundos de transferências, sob outras formas que não as compreendidas no inciso II;



IV – oriundos de operações de crédito externas;

V – oriundos de operações de crédito internas;

VI – outras origens.

§ 2º A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 22. O Poder Executivo publicará, por intermédio da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, até 31 de agosto de 2017, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio.

Art. 23. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa projetada para o exercício com base na proporcionalidade da Receita Corrente Líquida apurada no 3º bimestre de 2017, acrescida de margem que considere os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, sem prejuízo do disposto no artigo 26 desta Lei.

Art. 24. No exercício de 2018, observados o disposto no art. 169 da Constituição Federal e o limite fixado na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 22 desta Lei;



II – houver vacância dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

III – houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Art. 25. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas e da Unidade de Gestão de Governo e Finanças, em suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo único. Os órgãos próprios da Administração Indireta e do Poder Legislativo assumirão em seus âmbitos as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 26. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, ficam condicionadas aos limites estabelecidos nos Anexos de Metas Fiscais, constantes da presente Lei e exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Art. 27. A realização de serviço extraordinário poderá ocorrer desde que aferidas, previamente, a viabilidade orçamentária-financeira pelos órgãos técnicos competentes, por intermédio do Sistema Integrado de Informações Municipais – SIIM, observados os limites estabelecidos pelo art. 26 desta Lei.

Parágrafo único. Fica vedada a realização de horas extraordinárias por servidor cedido a outras esferas de governo ou aos órgãos da Administração Indireta, salvo por motivo de força maior devidamente justificado, desde que atendidos os pressupostos do “caput” deste artigo.

Art. 28. No cálculo da despesa total com pessoal, serão computados os valores de contratos de que trata o § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.



Parágrafo único. Para o cômputo do valor referido no “caput” não serão consideradas as despesas relativas à substituição de servidores e empregados públicos, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta total ou parcialmente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 29. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação no que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobranças.

Art. 30. A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Art. 31. Na estimativa das receitas do projeto de lei do orçamento poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei em tramitação no Poder Legislativo.

§ 1º Na estimativa da receita, na forma deste artigo, no projeto de lei do orçamento:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;



II – será apresentada programação de despesas condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º As diferenças positivas apuradas nas projeções das receitas entre os prazos de entrega estabelecidos no § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, e no art. 6º desta Lei terão como contrapartida igual valor na rubrica orçamentária de “reserva de contingência”, que será liberado na medida de sua efetiva apuração por meio de decretos do Poder Executivo para os fins especificados.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, parcerias, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, observado o que prescreve o art. 17 da presente Lei.

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere.

Art. 34. Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos" e "atividades", excluídas as despesas que constituam obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º Serão consideradas prioritárias, para efeito de fixação das reduções tratadas)

neste artigo:

Mod.3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.807/2017 – fls. 13)

I – as despesas de manutenção já assumidas, inclusive as vinculadas constitucionalmente; e

II – as despesas com o serviço da dívida e pagamento de requisitórios.

§ 2º Serão dispensadas da limitação de empenhos, de que trata o “caput”, e receberão tratamento prioritário em relação às demais quanto à liberação das requisições e pedidos de empenho, as dotações orçamentárias financiadoras dos programas considerados estratégicos conforme definidos no § 3º deste artigo.

§ 3º Em complemento às definições estabelecidas no art. 3º desta Lei, considerar-se-ão estratégicos, os programas que:

I - apresentem avaliação positiva quanto ao alcance dos objetivos definidos, por seus resultados, medidos pelos indicadores a serem estabelecidos na Lei do Plano Plurianual, para o período 2018-2021;

II - contenham, no conjunto das dotações orçamentárias financiadoras das ações, no mínimo, duas fontes de recursos diferentes.

§ 4º As avaliações descritas no § 3º deste artigo serão realizadas pelos gestores orçamentários e amparadas por demonstrativos e extratos obtidos do Sistema Integrado de Informações Municipais - SIIM e, adicionalmente, deverão compor os elementos a serem utilizados nas audiências públicas de que trata o art. 9º, § 4º e art. 48 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, com vistas a incentivar a participação da sociedade a acompanhar o desempenho da execução orçamentária.

Art. 35. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês de ocorrência do respectivo ingresso.

Art. 36. As especificações contidas no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, integrarão o processo administrativo que trate de despesa por inexigibilidade de licitação e das demais modalidades de licitação da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal.



Parágrafo único. Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 37. O Poder Executivo, as Autarquias e Fundações do Município deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 38. À exceção do pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos municipais, despesas não previstas com pessoal, nos limites estabelecidos na forma do art. 23 desta Lei, somente poderão ocorrer após a reserva orçamentária prévia regular do montante respectivo.

Art. 39. É de responsabilidade do Ordenador da Despesa o cumprimento das disposições contidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Art. 40. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do “*caput*” deste artigo.

Art. 41. Toda e qualquer celebração de convênio deverá ser precedida da inclusão do Plano de Trabalho no Sistema Integrado de Informações Municipais. SIIM, bem como das reservas orçamentárias necessárias às contrapartidas, se o caso.

Art. 42. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

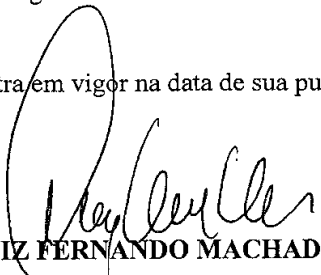


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.807/2017 – fls. 15)

Parágrafo único. As entidades deverão divulgar na internet, em seu respectivo sítio eletrônico, as prestações de contas anuais e o acompanhamento das metas pactuadas nas avenças celebradas com o Município.

Art. 43. Nos orçamentos fiscal e da seguridade social serão alocados recursos na codificação “Reserva de Contingência” em montante não inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

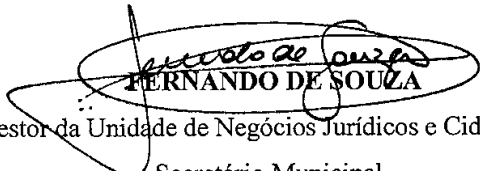
Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de julho de dois mil e dezessete.



FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –

Secretário Municipal

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
07/07/17	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS
2018

AMF - Demonstrativo (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente	Constante de 2017	% PIB (a / PIB-SP)	% RCL (a / RCL)	Valor Corrente	Constante de 2017	% PIB (b / PIB-SP)	% RCL (a / RCL)	Valor Corrente
Receita Total	2.190.048.403	2.095.740.098	0,109%	120,458%	2.232.378.388	2.136.247.262	0,095%	115,350%	2.284.458.225
Receitas Primárias (I)	2.086.966.572	1.997.097.198	0,104%	114,788%	2.127.232.455	2.035.628.144	0,090%	109,917%	2.176.691.706
Despesa Total	2.190.048.402	2.095.740.098	0,109%	120,458%	2.230.250.445	2.134.210.953	0,095%	115,240%	2.323.971.230
Despesas Primárias (II)	2.151.140.697	2.058.507.844	0,107%	118,318%	2.210.932.524	2.115.724.903	0,094%	114,242%	2.283.719.600
Resultado Primário (III = I - II)	(64.174.125,39)	(61.410.646,31)	-0,003%	-3,530%	(83.700.069)	(80.095.760)	-0,004%	-4,325%	(107.027.894)
Resultado Nominal	(29.449.478)	(28.181.318)	-0,001%	-1,620%	(22.385.923)	(21.421.936)	-0,001%	-1,157%	(19.074.279)
Dívida Pública Consolidada	193.839.427	185.492.274	0,010%	10,662%	171.453.504	164.070.339	0,007%	8,859%	152.379.225
Dívida Consolidada Líquida	164.693.005	157.600.962	0,008%	9,059%	142.307.083	136.179.027	0,006%	7,353%	123.232.804

Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	0,000%	0,000%	-	-	0,000%	0,000%	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	0,000%	0,000%	-	-	0,000%	0,000%	-
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	-	-	0,000%	0,000%	-	-	0,000%	0,000%	-

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças

Notas Explicativas

O quadro foi elaborado para atender as mudanças da 7ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

A RCL projetada contém o Valor de Atualização em conformidade à Portaria do STN nº 009/2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2018

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas previstas em 2016 (a)	% PIB - São Paulo	% RCL	II - Metas realizadas em 2016 (b)	% PIB - São Paulo	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	1.981.883.100	0,099%	119,316%	1.796.780.232	0,090%	108,173%	(185.102.868)	-9,34%
Receitas Primárias (I)	1.927.482.700	0,096%	116,041%	1.775.769.628	0,089%	106,908%	(151.713.072)	-7,87%
Despesa Total	1.981.883.100	0,099%	119,316%	1.787.521.517	0,089%	107,615%	(194.361.583)	-9,81%
Despesas Primárias (II)	1.898.700.024	0,095%	114,308%	1.760.841.832	0,088%	106,009%	(137.858.192)	-7,26%
Resultado Primário (III) = (I-II)	28.782.676	0,001%	1,733%	14.927.796	0,001%	0,899%	(13.854.880)	-48,14%
Resultado Nominal	15.165.708	0,001%	0,913%	(134.562.526)	-0,007%	-8,101%	(149.728.233)	-987,28%
Dívida Pública Consolidada	384.541.826	0,019%	23,151%	175.559.131	0,009%	10,569%	(208.982.694)	-54,35%
Dívida Consolidada Líquida	280.975.236	0,014%	16,916%	146.412.710	0,007%	8,815%	(134.562.526)	-47,89%

PIB do Estado de São Paulo 2016 2.005.000.000.000

Receita Corrente Líquida 2016 1.661.032.200

Informações utilizadas para cálculo do PIB do Estado de São Paulo

Valores em R\$ bilhões

Exercício	PIB - Brasil (R\$)	PIB - São Paulo (R\$)	Δ% PIB Brasil	Δ% PIB SP
2007	2.661	902		
2008	3.032	1.003	13,94%	11,20%
2009	3.185	1.084	5,05%	8,08%
2010	3.674	1.247	15,35%	15,04%
2011	4.143	1.376	12,77%	10,34%
2012	4.392	1.454	6,01%	5,65%
2013	4.838	1.517	10,15%	4,35%
2014	5.521	1.585	14,12%	4,48%
2015	5.904	1.889 (*)	6,94%	19,20%
2016	6.267	2.005 (*)	6,15%	6,15%
2017	6.739	2.068 (*)	7,54%	3,12%
2018	7.229 (*)	2.209 (*)	7,27%	6,84%
2019	7.704	2.352 (*)	6,58%	6,47%
2020	8.211 (*)	2.522 (*)	7,20%	7,20%

Fonte: IBGE e SEADE

Notas Explicativas

- 1) Estimativa de crescimento do PIB 2017 0,50% - 2018 2,0% - 2019 2,5%
- 2) Estimativa da Inflação 2017 4,50% - 2018 4,50% - 2019 4,50% - 2020 - 5,00%
- (*) Valores projetados



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2018

ESPECIFICAÇÃO	Valores a preços correntes de 2017										R\$ 1.00
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	1.627.423.751	1.796.780.232	10,41%	2.193.946.200	22,10%	2.190.048.403	-0,18%	2.232.378.388	1,93%	2.284.458.225	2,33%
Receitas Primárias (I)	1.607.367.781	1.775.769.628	10,48%	2.057.265.500	15,85%	2.086.966.572	1,44%	2.127.232.455	1,93%	2.176.691.706	2,33%
Despesa Total	1.547.982.673	1.787.521.517	15,47%	2.193.946.200	22,74%	2.190.048.402	-0,18%	2.230.250.445	1,84%	2.323.971.230	4,20%
Despesas Primárias (II)	1.580.188.008	1.760.841.832	11,43%	2.153.614.200	22,31%	2.151.140.697	-0,11%	2.210.932.524	2,78%	2.283.719.600	3,29%
Resultado Primário (I - II)	27.179.773	14.927.796	-45,08%	(96.348.700)	-745,43%	(64.174.125)	-33,39%	(83.700.069)	30,43%	(107.027.894)	27,87%
Resultado Nominal	15.165.708	(134.562.526)	-987,28%	47.729.773	-135,47%	(29.449.478)	-161,70%	(22.385.923)	-23,99%	(19.074.279)	-14,79%
Dívida Pública Consolidada	384.541.826	175.559.131	-54,35%	223.288.904	27,19%	193.839.427	-13,19%	171.453.504	-11,55%	152.379.225	-11,13%
Dívida Consolidada Líquida	280.975.236	146.412.710	-47,89%	194.142.483	32,60%	164.693.005	-15,17%	142.307.083	-13,59%	123.232.804	-13,40%

ESPECIFICAÇÃO	Valores a preços constantes de 2016										R\$ 1.00
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	1.914.382.662	1.909.762.851	-0,24%	2.193.946.200	14,88%	2.095.740.098	-4,48%	2.136.247.262	1,93%	2.175.674.500	1,85%
Receitas Primárias (I)	1.890.790.281	1.897.431.087	0,18%	2.057.265.500	9,00%	1.997.097.198	-2,92%	2.035.629.144	1,93%	2.073.039.720	1,84%
Despesa Total	1.820.933.969	1.899.921.942	4,34%	2.193.946.200	15,48%	2.095.740.098	-4,48%	2.134.210.953	1,84%	2.213.305.933	3,71%
Despesas Primárias (II)	1.858.817.977	1.871.564.622	0,69%	2.153.614.200	15,07%	2.058.507.844	-4,42%	2.115.724.903	2,78%	2.174.971.048	2,80%
Resultado Primário (I - II)	31.972.303	15.866.465	-50,37%	(96.348.700)	-707,25%	(61.410.646)	-36,26%	(80.095.760)	30,43%	(101.931.328)	27,26%
Resultado Nominal	17.839.833	(143.023.898)	-901,71%	47.729.773	-133,37%	(28.181.310)	-159,04%	(21.421.936)	-23,99%	(18.165.980)	-15,20%
Dívida Pública Consolidada	452.346.970	186.598.395	-58,75%	223.288.904	19,66%	185.492.274	-16,93%	164.070.339	-11,55%	145.123.072	-11,55%
Dívida Consolidada Líquida	330.518.785	155.619.229	-52,92%	194.142.483	24,75%	157.600.962	-18,82%	136.179.027	-13,59%	117.364.575	-13,82%

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA ESTABELECIMENTO DO RESULTADO PRIMÁRIO - VALORES CORRENTES E NÃO INFLACIONADOS
2018

Art. 9º, Inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP

R\$ 1,00

RECEITAS FISCAIS	2015 (Realizado)	2016 (Realizado)	2017 (Orçado)	2018 (Previsão)	2019 (Previsão)	
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	1.550.460.039	1.685.957.477	1.887.395.500	1.861.180.998	1.896.255.984	1.930.121.996
RECEITA TRIBUTÁRIA	512.883.281	564.072.901	664.497.500	658.326.677	678.568.931	699.593.545
IPTU	111.229.413	125.654.163	148.432.000	150.990.000	157.785.628	164.885.877
ISS	229.619.714	241.985.975	276.176.000	274.362.540	279.849.791	285.446.787
ITBI	53.328.474	48.705.300	53.400.000	54.412.201	54.956.323	55.505.886
Outras Receitas Tributárias	118.705.680	147.726.463	186.489.500	178.561.936	185.977.289	193.754.995
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	51.476.046	75.847.506	86.788.000	88.957.700	90.788.674	92.407.634
Receita Previdenciária	42.922.698	51.428.413	61.638.000	63.178.950	64.758.424	66.377.384
Outras Contribuições	8.553.348	24.419.094	25.150.000	25.778.750	26.030.250	26.030.250
RECEITA PATRIMONIAL	16.298.802	16.689.189	18.126.000	18.207.102	18.571.244	18.942.669
Receita Patrimonial	776.730	1.001.064	905.000	642.702	655.556	668.867
Aplicações Financeiras (II)	15.522.072	15.688.126	17.220.000	17.564.400	17.915.688	18.274.002
RECEITA DE SERVIÇOS	26.910.431	39.054.547	43.585.000	44.456.700	45.345.834	46.252.751
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)	69.282.269	98.967.011	144.124.000	147.727.100	151.420.278	155.205.784
Receitas de Contribuições - Intra-orçamentária	69.282.269	88.404.370	126.705.000	129.872.625	133.119.441	136.447.427
Serviços Administrativos	-	8.562.641	17.419.000	17.854.475	18.300.837	18.758.358
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	860.797.937	916.562.149	993.542.000	978.042.182	989.058.757	998.263.628
FPM	54.795.515	62.641.258	57.800.000	72.425.244	74.960.127	77.583.732
ICMS	599.919.535	634.562.763	717.000.000	672.882.419	678.901.243	682.990.256
Outras Transferências Correntes	357.980.715	380.307.787	397.354.000	410.931.581	415.538.549	420.209.014
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	82.093.542	73.731.184	80.857.000	73.190.637	73.922.544	74.661.769
DEDUÇÕES DA RECEITA	(151.897.829)	(160.949.659)	(178.612.000)	(178.197.062)	(180.341.162)	(182.519.374)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-III)	1.534.937.966	1.670.269.351	1.870.175.500	1.843.616.598	1.878.340.296	1.911.847.994
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	7.681.443	13.855.744	162.426.700	88.932.000	88.571.000	90.346.720
Operações de Crédito (V)	1.246.414	494.268	115.562.700	73.500.000	74.970.000	76.469.400
Amortização de Empréstimos (VI)*	3.274.741	3.814.987	3.870.000	7.546.500	7.697.430	7.851.379
Alienação de Ativos (VII)	12.742	1.013.223	28.000	32.000	35.000	40.000
Transferências de Capital	2.363.227	6.352.888	30.505.000	9.500.000	9.690.000	9.883.800
Outras Receitas de Capital	784.318	2.180.377	16.331.000	3.800.000	3.876.000	3.953.520
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VII)=(IV-V-VI-VII)	3.147.545	8.533.265	42.966.000	5.753.500	5.868.570	5.985.941
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (XI)=(III+VII+IX)	1.897.367.751	1.775.769.636	2.057.265.500	1.997.907.198	2.035.625.166	2.070.204.715

DESPESAS FISCAIS	2015 (Realizado)	2016 (Realizado)	2017 (Orçado)	2018 (Previsão)	2019 (Previsão)	
DESPESAS CORRENTES (XI)	1.566.400.666	1.736.177.927	1.936.239.800	1.961.107.032	2.016.344.866	2.073.233.691
Pessoal e Encargos Sociais	774.098.919	924.247.804	1.079.831.500	1.084.230.658	1.100.494.117	1.117.001.529
Juros e Encargos da Dívida (XII)	28.680.432	12.153.048	21.628.000	18.154.174	18.486.049	18.486.050
Outras Despesas Correntes	763.621.315	799.777.075	834.780.300	858.722.201	897.364.700	937.746.111
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIII)=(XI-XII)	1.537.720.234	1.724.024.879	1.914.611.800	1.942.952.858	1.997.858.817	2.054.747.640
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	58.504.748	51.343.590	212.719.400	88.746.326	90.521.253	92.331.678
Investimentos	42.467.774	36.816.953	194.015.400	69.668.246	71.061.611	72.482.844
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XV)	16.036.974	14.526.637	18.704.000	19.078.080	19.459.642	19.848.834
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI)=(XIV-XV)	42.467.774	36.816.953	194.015.400	69.668.246	71.061.611	72.482.844
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	-	-	3.011.000	3.071.220	3.132.644	3.195.297
RESERVA DO RPPS (XVIII)	-	-	41.976.000	42.815.520	43.671.830	44.545.267
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XIX)=(XIII+XVI+XVII+XVIII)	1.580.188.008	1.760.941.832	2.153.612.200	2.058.507.344	2.125.724.991	2.171.822.708

RESULTADO PRIMÁRIO (XX) = (XI-XXI)	27.179.773	44.827.796	(96.343.700)	(61.410.846)	(80.899.760)	(297.024.773)
---	-------------------	-------------------	---------------------	---------------------	---------------------	----------------------

Fonte: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças

Notas Explicativas

* O valor da Receita de Amortização de Empréstimos (VI) está contido na receita intra-orçamentária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA ESTABELECIMENTO DO RESULTADO PRIMÁRIO - VALORES INFLACIONADOS
2018

LRF art. 4º, § 2º, Inc. I

R\$ 1,00

RECEITAS FISCAIS	2015 (Realizado)	2016 (Realizado)	2017 (Orçado)	2018 (Previsto)	2019 (Previsto)	2020 (Previsto)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	1.823.848.161	1.791.971.495	1.887.395.500	1.944.934.143	1.981.587.503	2.026.628.096
RECEITA TRIBUTÁRIA	603.318.503	599.542.143	664.497.500	687.951.377	709.104.533	734.573.222
IPTU	130.842.173	133.555.372	148.432.000	157.784.550	164.885.877	173.130.171
ISS	270.107.892	257.202.198	276.176.000	286.708.854	292.443.032	299.719.126
ITBI	62.731.729	51.768.982	53.400.000	56.860.750	57.429.358	58.281.180
Outras Receitas Tributárias	139.636.709	157.015.591	186.489.500	186.597.223	194.346.267	203.442.745
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	60.552.668	60.616.843	86.788.000	92.960.797	94.874.184	97.028.016
Receita Previdenciária	50.491.132	54.662.262	61.638.000	66.022.003	67.672.553	68.696.254
Outras Contribuições	10.061.535	25.954.581	25.150.000	26.938.794	27.201.631	27.331.763
RECEITA PATRIMONIAL	19.172.723	17.738.616	18.126.000	19.028.422	19.408.950	19.889.802
Receita Patrimonial	913.688	1.064.011	906.000	671.624	685.056	702.101
Aplicações Financeiras (II)	18.259.034	16.674.605	17.220.000	18.354.798	18.721.894	19.187.702
RECEITA DE SERVIÇOS	31.655.470	41.510.321	43.585.000	46.457.252	47.386.397	48.565.388
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)	81.498.611	103.064.355	144.124.000	154.374.820	158.234.190	162.966.074
Receitas de Contribuições - Intra-orçamentária	81.498.611	93.963.290	126.705.000	135.716.893	139.109.815	143.269.798
Serviços Administrativos	-	9.101.064	17.419.000	18.657.926	19.124.375	19.696.276
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.012.579.940	974.196.127	993.542.000	1.022.054.080	1.033.566.402	1.048.176.810
FPM	64.457.450	66.580.178	57.800.000	75.684.380	78.333.333	81.462.919
ICMS	705.701.607	674.464.451	717.000.000	703.162.128	709.451.799	717.139.769
Outras Transferências Correntes	421.102.417	404.221.769	397.354.000	429.423.502	434.237.784	441.219.485
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	96.568.858	78.367.445	80.857.000	76.484.216	77.249.058	78.394.857
DEDUÇÕES DA RECEITA	(178.681.533)	(171.070.270)	(178.612.000)	(186.215.930)	(188.456.514)	(191.645.343)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	1.805.589.127	1.775.296.890	1.870.175.500	1.926.579.345	1.962.865.609	2.007.440.394
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	9.035.889	14.727.001	162.426.700	90.739.440	92.556.695	94.864.056
Operações de Crédito (V)	1.466.191	525.348	115.562.700	76.807.500	78.343.650	80.292.870
Amortização de Empréstimos (VI)*	3.852.167	4.054.876	3.870.000	7.886.093	8.043.814	8.243.948
Alienação de Ativos (VII)	14.989	1.076.935	28.000	33.440	36.575	42.000
Transferências de Capital	2.779.928	6.762.362	30.505.000	9.927.500	10.126.050	10.377.990
Outras Receitas de Capital	922.615	2.317.480	16.331.000	3.971.000	4.050.420	4.151.196
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	3.702.543	9.069.842	42.966.000	6.012.408	6.132.656	6.285.238
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (X) = (III+VIII)	1.809.291.670	1.807.431.967	2.057.285.500	2.255.645.572	2.212.722.155	2.213.725.632

DESPESAS FISCAIS	2015 (Realizado)	2016 (Realizado)	2017 (Orçado)	2018 (Previsto)	2019 (Previsto)	2020 (Previsto)
DESPESAS CORRENTES (XI)	1.842.599.553	1.845.349.836	1.936.239.800	2.049.356.848	2.107.080.385	2.176.895.375
Pessoal e Encargos Sociais	910.593.636	982.365.060	1.079.831.500	1.133.021.037	1.150.016.353	1.172.851.606
Juros e Encargos da Dívida (XII)	33.737.569	12.917.239	21.628.000	18.971.111	19.317.922	19.410.353
Outras Despesas Correntes	898.268.447	850.067.537	834.780.300	897.364.700	937.746.111	984.633.417
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIII) = (XI-XII)	1.808.861.984	1.832.432.598	1.914.611.800	2.030.385.737	2.087.762.464	2.157.485.022
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	68.820.721	54.572.106	212.719.400	92.739.911	94.594.709	96.948.262
Investimentos	49.955.994	39.132.025	194.015.400	72.803.318	74.259.384	76.106.986
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XV)	18.864.727	15.440.081	18.704.000	19.936.594	20.335.325	20.841.276
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI) = (XIV-XV)	49.955.994	39.132.025	194.015.400	72.803.318	74.259.384	76.106.986
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	-	-	3.011.000	3.209.425	3.273.613	3.355.062
RESERVA DO RPPS (XVIII)	-	-	41.976.000	44.742.218	45.637.063	46.772.530
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XIX) = (XIII+XVI)	1.858.817.977	1.871.564.622	2.153.614.200	2.151.140.697	2.210.952.554	2.233.592.008

RESULTADO PRIMÁRIO (XX) = (X-XXIX)	31.972.503	15.866.465	96.349.700	164.174.125	86.770.959	80.132.624
---	-------------------	-------------------	-------------------	--------------------	-------------------	-------------------

Fonte: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças

Notas Explicativas

* O valor da Receita de Amortização de Empréstimos (VI) está contido na receita intra-orçamentária
Atualização pelo IPCA - IBGE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO TOTAL DA DÍVIDA CONSOLIDADA - REALIZADA E PREVISTA
2018

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00				
	2015 (Realizado)	2016 (Realizado)	2017 (Previsão)*	2018 (Previsão)	2019 (Previsão)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	384.541.826	175.559.131	223.288.904	193.838.427	171.453.504
Dívida Contratual	323.877.129	116.876.027	119.800.027	111.048.325	105.220.623
Dívidas Confessadas, parceladas e não parceladas	60.664.697	58.683.104	103.488.877	82.791.102	66.232.881
De Contribuições Sociais	60.664.697	58.683.104	103.488.877	82.791.102	66.232.881
Previdenciárias - RPPS	60.664.697	58.683.104	103.488.877	82.791.102	66.232.881
DEDUÇÕES (II)**	103.566.590	29.146.421	29.146.421	29.146.421	29.146.421
Disponibilidade de Caixa Bruta	113.888.042	101.869.177	105.141.701	108.561.489	112.135.167
Haveres Financeiros	65.641	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	10.187.093	72.722.756	75.995.280	79.415.068	82.988.746
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	280.975.236	146.412.710	194.142.483	164.693.005	142.307.083
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	280.975.236	146.412.710	194.142.483	164.693.005	142.307.083
RESULTADO NOMINAL	15.165.708	(134.562.526)	(47.729.779)	(29.449.478)	(22.385.923)

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças (RREO 6º Bimestre de 2016 e Balanço Consolidado 2016).

Notas Explicativas

O quadro foi alterado para atender as mudanças da 7ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

(*) Valores ajustados com as dívidas que entraram e saíram no calendário 2017 até o mês de março de 2017, conforme o Anexo 16. Entraram os dois novos parcelamentos com o IPREJUN e saiu a operação de crédito do BRT.

(**) Se o saldo for negativo (Restos a Pagar maior que Ativo Disponível + Haveres Financeiros) o sistema lançará o valor zero, pois não deve ser informado o valor negativo. Justificativas (art. 9º, cc inciso I, §2º, art. 53 da LRF)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2018

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	578.758.357	30,39%	283.616.002	19,39%	366.814.675	25,18%
Reservas	1.325.612.291	69,61%	1.178.829.175	80,61%	1.089.919.914	74,82%
Resultado Acumulado						
TOTAL	1.904.370.648	100,00%	1.462.445.176	100,00%	1.456.734.588	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	52.757.113	3,96%	(94.940.793)	-9,49%	133.836.587,03	12,01%
Reservas	1.279.127.811	96,04%	1.095.843.606	109,49%	980.492.868	87,99%
Resultado Acumulado						
TOTAL	1.331.884.924	100%	1.000.902.813	100%	1.114.329.455	100%

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças (Balanço Patrimonial) e IPREJUN (Balanço Patrimonial).

Notas Explicativas

O aumento expressivo do patrimônio/capital do quadro 01 foi derivado da ampliação das reservas do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2018

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	1.013.223	12.742	2.123.289
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL	1.013.223	12.742	2.123.289

DESPESAS LIQUIDADAS	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	1.013.223	12.742	2.123.289
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	1.013.223	12.742	2.123.289

SALDO FINANCEIRO (c)

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2018

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES (I)	86.889.998,66	62.171.441,24	66.103.303,90
Receitas de Contribuições	44.255.946,25	50.031.883,66	55.243.400,29
Contribuição do Servidor Ativo Civil	40.378.407,75	45.151.877,42	49.687.166,17
Contribuição do Servidor Inativo Civil	3.614.041,22	4.576.253,41	5.264.782,85
Contribuição de Pensionista Civil	263.497,28	303.752,83	291.451,27
Compensação Previdenciária Entre RGPS E RPPS	9.717.101,71	6.059.327,02	5.134.960,63
Receita Patrimonial	32.909.775,56	6.033.938,91	5.603.632,15
Receitas de Valores Mobiliários	32.909.775,56	6.033.938,91	5.603.632,15
Outras Receitas Correntes	7.173,14	46.291,65	121.310,83
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (III)	111.081.019,26	72.557.010,22	96.967.010,87
Contribuição Patronal do Exercício	101.364.555,99	62.173.083,19	78.282.065,05
Contribuição Patronal Ativo Civil	101.037.882,65	62.016.094,15	78.083.512,19
Contribuição Patronal Inativo Civil	326.673,34	156.989,04	198.552,86
Receita de Capital Intra-Orçamentária	2.760.009,82	3.274.740,93	3.814.987,45
Amortização de Empréstimos	2.760.009,82	3.274.740,93	3.814.987,45
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Outras Receitas Intra-Orçamentárias	6.956.453,45	7.109.186,10	14.869.958,37
DEDUÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA (IV)	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS PARA COBERTURA DE DÉFICIT (V)	-	-	-
OUTROS APORTES FINANCEIROS AO RPPS (VI)	2.362.016,42	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VII) = (I+II+III+IV+V+VI) - IV	200.333.032,34	134.728.451,46	163.070.314,77

DESPESAS	2014	2015	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	2.576.341,11	2.969.734,93	2.471.724,89
ADMINISTRAÇÃO	2.576.341,11	2.969.734,93	2.471.724,89
Despesas Correntes	2.574.808,18	2.699.333,63	2.466.325,89
Despesas de Capital	1.532,93	270.401,30	5.399,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL (IX)	96.030.639,08	119.273.585,35	152.089.771,00
Aposentadorias	77.128.628,43	97.088.358,71	127.882.319,98
Pensões	12.500.539,76	14.105.797,00	15.674.125,64
Outros Benefícios Previdenciários	6.401.470,89	8.079.429,64	8.533.325,38
Outras Despesas Previdenciárias (X)	93.394,17	74.101,66	142.779,43
Compensação Previdenciária de Aposentadoria entre o RPPS e o RGPS	93.394,17	74.101,66	142.779,43
Compensação Previdenciária de Pensões entre o RPPS e o RGPS	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (XII) = (VIII + IX + X)	98.700.374,36	122.317.421,94	154.704.275,32

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XII) = (VII - XII)	101.632.657,98	12.411.029,52	8.366.039,45
---	-----------------------	----------------------	---------------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2014	2015	2016
---	-------------	-------------	-------------

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2014	2015	2016
	983.058.948,17	1.065.844.276,29	1.279.127.810,87

FONTE: IPREJUN.

Notas Explicativas

O quadro foi alterado para atender as mudanças da 7ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.
 As despesas com contribuições patronais dos próprios servidores do Iprejun, também foram consideradas operações intraorçamentárias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2018

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea e)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	* Saldo financeiro do exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (saldo do exercício anterior) + (c)
2016				1.279.139.489,64
2017	247.360.202,81	141.068.390,76	106.291.812,05	2.385.430.811,69
2018	257.621.069,96	150.114.114,51	107.506.955,47	1.492.937.767,16
2019	269.244.486,57	155.494.509,61	113.749.976,96	1.606.687.744,12
2020	280.950.694,32	162.037.167,28	118.913.527,04	1.725.601.251,16
2021	291.865.310,70	171.745.518,84	120.119.791,86	1.845.708.043,03
2022	316.076.093,37	184.115.437,63	131.958.655,74	1.977.776.598,77
2023	337.687.868,82	210.598.962,20	127.088.906,62	2.104.865.505,39
2024	345.332.814,06	250.771.780,34	94.561.033,72	2.236.141.719,74
2025	359.308.312,66	277.576.255,43	81.732.057,22	2.594.926.961,55
2026	345.332.814,06	250.771.780,34	94.561.033,72	2.236.141.719,74
2027	360.014.969,63	277.576.255,43	82.438.714,20	2.533.594.904,33
2028	359.308.312,66	277.576.255,43	81.732.057,22	2.594.926.961,55
2029	349.793.517,78	330.846.578,20	23.946.939,58	2.618.871.901,12
2030	351.331.570,09	348.360.313,83	2.971.256,26	2.621.843.157,39
2031	345.374.259,31	306.329.070,04	(20.944.817,73)	2.600.895.340,69
2032	338.572.411,68	382.912.925,41	(44.340.513,73)	2.556.547.832,93
2033	331.098.257,54	398.164.764,08	(67.066.506,54)	2.489.481.296.404,00
2034	331.670.377,69	420.061.901,38	(100.391.523,68)	2.388.774.772,71
2035	308.691.525,05	433.336.922,58	(124.645.397,53)	2.264.129.375,18
2036	296.766.328,23	443.345.826,85	(146.579.498,62)	2.117.549.875,57
2037	279.323.750,38	453.860.894,79	(174.537.144,41)	1.942.992.690,42
2038	262.151.692,75	467.320.581,37	(205.168.888,62)	1.737.711.803,64
2039	243.473.302,55	478.167.765,94	(234.694.463,39)	1.503.017.338,99
2040	225.434.951,80	479.777.507,46	(254.342.555,67)	1.248.674.833,29
2041	205.796.556,63	490.874.974,45	(285.078.417,82)	963.608.364,92
2042	185.259.852,08	478.557.996,86	(293.298.144,78)	670.309.220,14
2043	160.440.662,01	462.401.033,37	(301.960.371,36)	368.348.848,78
2044	92.766.791,48	444.562.481,75	(351.795.690,27)	55.991.589,23
2045	97.352.339,66	425.090.723,35	(327.738.383,69)	(271.746.844,45)
2046	102.157.154,87	404.064.740,61	(301.907.585,74)	(573.653.780,19)
2047	74.789.034,25	379.858.165,97	(305.069.131,72)	(878.722.911,91)
2048	78.162.853,98	355.184.563,99	(277.021.710,03)	(1.155.564.621,94)
2049	61.743.265,39	329.543.972,72	(267.800.707,33)	(1.423.365.329,27)
2050	85.567.404,48	302.949.649,81	(217.382.245,34)	(1.620.747.574,60)
2051	89.599.362,62	275.860.509,06	(186.261.146,44)	(1.807.008.721,04)
2052	93.904.042,22	247.930.897,56	(154.026.855,34)	(1.960.835.576,38)
2053	96.449.819,31	220.146.072,47	(123.696.253,16)	(2.084.531.829,54)
2054	103.221.262,45	192.615.729,54	(89.394.467,09)	(2.173.926.296,63)
2055	108.244.034,13	166.724.518,76	(58.480.484,63)	(2.232.406.781,26)
2056	113.572.492,63	139.883.025,03	(26.310.532,40)	(2.258.717.313,66)
2057	119.326.866,79	116.521.868,01	2.804.998,77	(2.255.912.314,89)
2058	125.302.326,35	93.109.837,67	32.192.488,68	(2.219.709.826,21)
2059	131.717.067,00	73.025.844,63	58.691.222,37	(2.161.017.703,82)
2060	136.484.495,38	55.610.426,21	80.874.069,16	(2.078.143.636,26)
2061	145.498.809,31	41.061.241,40	104.437.567,91	(1.973.706.068,35)
2062	152.985.024,25	29.541.801,33	123.443.222,92	(1.850.262.851,64)
2063	160.560.066,57	20.563.812,59	139.996.253,98	(1.710.266.591,45)
2064	169.235.007,56	15.236.635,15	153.998.372,42	(1.556.268.205,23)
2065	178.190.818,82	11.892.172,59	166.298.646,23	(1.389.969.558,99)
2066	187.633.203,43	10.655.662,23	176.977.541,21	(1.213.202.517,75)
2067	197.644.622,13	10.315.667,20	187.328.954,93	(1.025.873.562,82)
2068	208.571.567,97	10.228.988,43	198.342.579,55	(827.330.983,27)
2069	220.213.354,43	10.147.918,06	210.065.436,37	(617.265.546,90)
2070	232.393.793,24	10.061.746,48	222.332.046,76	(394.933.500,14)
2071	245.481.679,48	9.970.119,88	235.511.559,60	(159.421.940,54)
2072	259.391.355,39	9.872.539,42	249.518.815,98	90.096.875,43
2073	274.613.241,12	9.795.289,02	264.817.952,10	354.914.827,53
2074	289.903.997,13	9.721.345,76	280.182.651,37	634.641.576,90
2075	306.688.402,80	9.638.176,90	297.050.225,90	931.691.802,80
2076	324.497.311,28	9.550.371,55	314.946.939,73	1.246.638.742,53
2077	343.380.219,75	9.454.546,12	332.925.673,63	1.579.564.416,16
2078	363.398.756,48	9.386.116,51	354.012.639,97	1.934.577.056,13
2079	384.623.594,17	9.311.718,39	375.311.875,78	2.309.888.931,91
2080	407.128.441,50	9.231.512,79	397.896.928,71	2.707.784.301,62
2081	430.988.286,79	9.146.819,02	421.841.467,77	3.129.625.769,39
2082	455.284.967,93	9.056.621,06	446.228.346,87	3.575.854.122,19
2083	481.104.182,68	8.968.924,04	472.135.258,64	3.950.989.380,84
2084	511.536.761,52	8.915.896,72	502.619.864,80	4.353.599.245,63
2085	541.677.661,43	8.840.327,49	532.837.333,95	4.786.436.579,58
2086	573.634.263,70	8.758.925,34	564.875.338,36	5.251.311.917,94
2087	607.512.978,65	8.672.250,14	598.840.728,51	5.750.152.646,45
2088	643.428.974,16	8.607.195,99	634.821.778,17	6.284.974.424,63
2089	681.503.896,28	8.537.893,67	672.965.002,61	6.857.939.427,23
2090	721.867.719,72	8.464.410,60	713.403.309,12	7.471.342.736,35
2091	764.667.881,30	8.386.198,00	756.279.683,30	8.027.622.419,65

FONTE: Sistema GAP, Unidade Responsável: IPREJUN, em 20/04/2017

Projeção atuarial elaborada por Exponencial Consultoria
Atuário Responsável: Álvaro Henrique Ferraz de Abreu- MIBA 1072



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2018

Notas Explicativas

- 1 - A Projeção Atuarial, composta dos valores acima, foi elaborada em 12/2016 com base nos dados do fechamento de 12/2016.
2 - Sua evolução é determinada a partir da avaliação atuarial para o exercício de 2016 conforme exigências do MPS.
3 - Os valores acima constarão do fluxo de entrega de documentos obrigatórios no sistema CADPREV.
4 - A Avaliação Atuarial realizada e os reflexos para obtenção dos valores acima, conforme relatório entregue, partiram das hipóteses listadas abaixo:
4.1 - Massa Salarial (salário mínimo de R\$ 880)

Taxa de Salário	Número de Servidores	Remuneração Média (R\$)	Remuneração Total (R\$)	Idade Média
Até 3 Sal. Min. (*)	2358	1.988,00	4.686.667,00	41,8
+ de 3 até 5	2144	3.594,00	7.706.173,00	43,5
+ de 5 até 10	2435	14.749.692,00	35.892.000,00	44,6
+ de 10 até 20	756	11.463,00	8.666.295,00	48,8
+ de 20 Sal. Min.	97	21.348,00	2.070.715,00	54,2
General	7290	4.863,00	37.879.542,00	44,4

- 4.2 - crescimento da população: crescimento real apenas por observação em caso de novos concursos. Para a Projeção Atuarial, substituição de 100% da massa.
4.3 - Tabela Média: ver tabela acima no item 4.1 acima
4.4 - Taxa de Inflação: Índice Utilizado na Avaliação Atuarial é o IPCA

	2015	2016 até o mês 12 futuro
	0,1067	0,0597
		0

- 4.5 - Taxa de Crescimento Real do PIB: não utilizada
4.6 - Taxa de Crescimento Real do Salário Mínimo: 1% ao ano para os benefícios concedidos com este valor ou que tenha complemento constitucional.
4.7 - Taxa de Crescimento Real de Salários: 1% ao ano
4.8 - Taxa de Crescimento Real de Benefícios: 0% ao ano
4.9 - Taxa de Juros Real: 6% ao ano
5 - As Reservas aumentam, principalmente, devido aos reajustes dos salários e dos benefícios e a troca da Tábua de Mortalidade, conforme detalhado no relatório.
5.1 - A evolução da massa de servidores, com novos entrantes, mortes e exonerções afeta os resultados da avaliação anualmente e reflete na Projeção Atuarial.
6 - As Receitas demonstradas acima, além das rubricas costumeiras, incluem os seguintes valores.
6.1 - Receitas de Compensação Mensal (pro-rata) e Receitas de Cobertura de Benefícios da Responsabilidade do Tesouro R\$ 0
6.2 - Receitas de Parcelamentos, que compõem o ativo pelo valor total de: R\$ 127234275,1

- 7 - Resultados e Índices obtidos na Avaliação Atuarial
7.1 - Percentagem que o déficit (-)/superávit (+) atuarial representa nas Provisões Matemáticas Totais: 1,11% considerados créditos do Plano de Amortização Vigente.
7.2 - Índice de Cobertura do Superávit em relação ao Patrimônio: 0
7.3 - Aliquota Total do Plano de Custeio do exercício 2017 é de 32,1737536% e do exercício anterior é de 32,39%
7.4 - Custo Total do Plano de Custeio do exercício 2017 é de R\$ 12187270,38 e do exercício anterior é de R\$ 10645964,71

Projeção atuarial elaborada por Exponencial Consultoria
Atuário Responsável: Alvaro Henrique Ferraz de Abreu- MIBA 1072



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2018

AMF – Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2018	2019	
IPTU	Isenção	Aposentados/pensionistas	975.011,37	1.023.761,94	Valores deduzidos da projeção bruta da receita orçamentária
IPTU	Imunidade	Associações beneficentes (sem fins lucrativos)	407.635,63	428.017,41	
TX COLETA DE LIXO	Isenção	Associações beneficentes (sem fins lucrativos)	261.793,60	274.883,28	
IPTU	Isenção	Outras associações (sem fins lucrativos)	718.877,40	754.821,27	
IPTU	Imunidade	Entidades Religiosas	1.233.399,68	1.295.069,66	
TX COLETA DE LIXO	Isenção	Entidades Religiosas	392.690,40	412.324,92	
IPTU	Isenção	Ex-combatentes (1932 e II Guerra)	26.233,44	27.545,11	
IPTU	Isenção	Feiras-livres	9.431,93	9.903,53	
IPTU	Isenção	Imóveis declarados de Utilidade Pública	564.221,99	592.433,09	
IPTU	Isenção	Portadores de Moléstias (Hanseníase)	2.863,35	3.006,52	
IPTU	Isenção	Entidade Profissional	54.082,13	56.786,24	
IPTU	Isenção	Sociedade Amigos de Bairro	32.184,42	33.793,64	
TX COLETA DE LIXO	Isenção	Grandes Geradores - Lei nº 8.570/15	842.339,30	884.456,27	
TOTAL			5.520.764,64	5.796.802,87	6.086.643,04

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2018**

AMF – Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor previsto para 2018
Aumento Permanente da Receita	29.701.072
(-) Transferências constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	29.701.072
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	29.701.072
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	(2.473.503)
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (II-IV)	32.174.575

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2018

ARF (LRF art. 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	R\$ 11.356.829,02		R\$ 11.356.829,02
Dívidas em Processo de Reconhecimento	R\$ 30.000.000,00	Suplementação, por remanejamento, de dotações de investimentos para dotações orçamentárias específicas. Contingenciamento de despesas orçamentárias.	R\$ 30.000.000,00
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	R\$ 41.356.829,02	SUBTOTAL	R\$ 41.356.829,02

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	

TOTAL	R\$ 41.356.829,02	TOTAL	R\$ 41.356.829,02
--------------	--------------------------	--------------	--------------------------

Fonte: Prefeitura do Município de Jundiaí - Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E METAS CONSTANTES DA LDO
2018

LRF art. 5º, Inc. I

	2015 (Realizado)		2016 (Realizado)		2017 (Lei Orçamentária)		2018 (Projetado)		2019 (Projetado)		2020 (Projetado)		R\$ 1,00
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	
Receita Corrente Líquida	1.527.800.898,02		1.661.032.200,29		1.825.757.500,00		1.798.002.048,14		1.831.497.560,30		1.863.744.611,68		
Despesas Totais com Pessoal	640.382.202	41,92%	762.427.563	45,90%	894.484.500	48,99%	921.596.059	51,26%	935.420.000	51,07%	949.451.300	50,94%	
Limite Prudencial 95% (par. 4º art. 22 LRF)	763.859,23	5,50%	862.109,919	61,50%	831,20	0,00%	822.375,061	41,30%	936.598,248	51,10%	956.107,998	51,30%	
Limite Legal (art. 20 LRF)	824.904.485	54,00%	896.857.388	54,00%	985.909.050	54,00%	970.921.106	54,00%	989.008.583	54,00%	1.006.422.090	54,00%	
Excesso a Regularizar													
Despesa Liq. Inativos e Pensionistas													
Total da Despesa Líquida	70.427.615	4,61%	19.923.040	1,20%	30.256.000	1,66%	31.466.240	1,75%	32.724.890	1,79%	34.033.885	1,83%	
Limite Legal (5º art. 2º Lei Federal 9.717/98)	183.312.106	12,00%	199.323.864	12,00%	219.090.900	12,00%	215.760.246	12,00%	219.779.707	12,00%	242.286.800	13,00%	
Excesso a Regularizar													
Dívida Consolidada Líquida													
Saldo devedor	200.975.236	18,39%	146.455.062	8,82%									
Limite Legal (arts. 3º e 4º Res. nº 40 Senado)	1.833.121.076	120,00%	1.993.238.640	120,00%	2.190.909.000	120,00%	2.167.602.468	120,00%	2.197.797.072	120,00%	2.236.493.534	120,00%	
Excesso a Regularizar		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%	
Concessões de Garantias													
Montante	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Limite Legal (art. 9º Res. nº 43 Senado)	336.072.199	22,00%	365.427.084	22,00%	401.666.650	22,00%	395.560.451	22,00%	402.929.463	22,00%	410.023.815	22,00%	
Excesso a Regularizar													
Operações de Crédito (exceto ARO)													
Realizadas no período	1.246.414	0,08%	494.268	0,03%	115.562.700	6,33%	73.500.000	4,09%	74.970.000	4,09%	-	-	
Limite legal (Inc. I, art. 7º Res. nº 43 Senado)	244.416.144	18,00%	265.765.152	16,00%	292.121.200	16,00%	287.680.328	16,00%	293.039.510	16,00%	316.896.584	17,00%	
Excesso a regularizar												1,00%	
Antecipação de Rec. Orçamentárias													
Saldo devedor	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Limite legal (art. 10 Res. nº 43 Senado)	106.932.063	7,00%	116.272.254	7,00%	127.803.025	7,00%	125.860.143	7,00%	128.204.829	7,00%	149.099.569	8,00%	
Excesso a regularizar													

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças

—

Ass: Prefeitura de Mu...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO - METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
2018

LRF art. 4º, § 2º, inc. I		2017		2016		2015		2014		2013		RS 1,00
CATEGORIA ECONÔMICA/FONTES		ORÇAMENTO	REALIZAÇÃO	ORÇAMENTO	REALIZAÇÃO	ORÇAMENTO	REALIZAÇÃO	ORÇAMENTO	REALIZAÇÃO	ORÇAMENTO	REALIZAÇÃO	
Receitas Correntes (A)		2.066.007.500	1.850.722.124	1.958.462.200	1.850.722.124	1.805.869.000	1.702.357.869	1.694.853.447	1.598.322.539	1.664.115.300	1.412.611.386	
Tributárias		664.497.500	564.072.801	594.145.000	564.072.801	555.978.000	512.883.281	488.950.901	468.638.136	511.064.100	417.611.586	
Impostos		539.000.000	507.011.035	539.000.000	507.011.035	506.289.000	465.790.746	446.784.121	428.260.958	473.490.000	381.073.674	
IPTU		125.000.000	125.654.163	125.000.000	125.654.163	112.930.000	111.229.413	112.374.221	98.697.858	98.990.000	89.340.654	
ISSQN		261.000.000	241.985.975	261.000.000	241.985.975	253.920.000	229.619.714	227.802.000	213.450.263	261.800.000	194.500.827	
ITBI		58.000.000	48.706.300	58.000.000	48.706.300	68.570.000	53.328.474	51.319.000	54.703.385	49.800.000	44.151.249	
IRRF		95.000.000	90.664.597	95.000.000	90.664.597	70.869.000	71.613.145	55.189.900	61.409.451	62.900.000	53.080.944	
Taxas			57.061.866		57.061.866	49.690.000	47.092.536	42.166.780	38.377.176	37.574.100	36.537.912	
Contribuição de Melhoria												
Contribuições		86.788.000	80.273.619	76.345.500	80.273.619	43.980.000	51.478.046	36.000.300	44.255.946	28.109.200	39.782.670	
Patrimoniais		18.126.000	16.078.064	20.632.300	16.078.064	23.675.000	16.298.802	72.517.881	45.859.846	90.989.339	(13.706.420)	
Industriais												
Agropecuárias												
Serviços		43.585.000	39.054.547	30.275.400	39.054.547	27.481.000	26.910.431	25.751.170	26.225.937	23.136.000	24.704.793	
Transferências Correntes		1.172.154.000	1.077.511.808	1.139.805.700	1.077.511.808	1.075.539.000	1.012.695.766	1.004.885.960	938.262.034	935.219.500	879.705.453	
(-) Contas Reditoras (ICMS, FPM, IPI Exp)		(178.612.000)	(160.949.659)	(175.960.000)	(160.949.659)	(164.590.000)	(151.897.829)	(155.366.959)	(136.288.080)	(146.389.000)	(133.163.406)	
Outras Receitas Correntes		80.857.000	73.731.184	97.259.300	73.731.184	79.215.000	82.093.542	66.747.235	77.080.639	75.597.161	64.513.304	
Receitas correntes não financeiras		1.869.269.500	1.673.694.401	1.761.869.900	1.673.694.401	1.617.604.000	1.534.161.237	1.466.968.567	1.414.174.613	1.426.736.961	1.293.154.400	
Receitas de Capital (B)		162.425.700	10.040.756	90.510.300	10.040.756	98.002.000	7.681.443	21.847.432	9.419.881	35.366.400	8.402.068	
Operações de Crédito		115.562.700	494.268	30.756.000	494.268	72.324.000	1.246.414	1.138.010	171.301	12.550.000	2.949.206	
Refinanciamento da Dívida												
Outras Operações de Crédito												
Alienação de Bens		28.000	1.013.223	54.000	1.013.223	72.324.000	1.246.414	1.138.010	171.301	12.550.000	2.949.206	
Amortização de Empréstimos												
Transferências de Capital		30.505.000	6.352.888	40.511.300	6.352.888	6.770.000	2.363.227	1.925.990	7.085.566	2.107.400	14.233	
Outras Receitas de Capital		16.331.000	2.180.377	19.287.000	2.180.377	17.854.000	784.318	18.373.860	39.725	4.496.000	2.753.181	
Receitas de capital não financeiras		46.836.000	8.533.265	59.798.300	8.533.265	26.624.000	3.147.545	20.299.850	7.125.291	10.466.000	50.644	
Receitas (Intra-Orçamentárias)		140.254.000	96.967.011	105.102.500	96.967.011	116.984.000		99.145.149	116.984.000	14.962.000	2.803.825	
Amortização de Empréstimos*		3.870.000		3.668.100		3.204.000		4.700.000	2.760.010	83.586.050	87.213.759	
Receitas Totais (A+B)		2.228.273.200	1.961.416.880	2.049.022.100	1.961.416.880	1.903.871.000	1.709.839.312	1.718.815.999	1.598.438.420	1.836.678.750	1.376.065.807	

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO - METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS
2018

LRF art. 4º, § 2º, Inc. I

CATEGORIA ECONÔMICA/FONTES	2017		2016		2015		2014		2013	
	ORÇAMENTO	REALIZADO	ORÇAMENTO	REALIZADO	ORÇAMENTO	REALIZADO	ORÇAMENTO	REALIZADO	ORÇAMENTO	REALIZADO
Despesas Correntes (C)	1.936.239.800	-	1.778.597.550	1.736.177.927	1.640.099.000	1.566.400.666	1.428.966.800	1.438.095.912	1.382.897.000	1.285.148.376
Pessoal/Encargos Sociais	1.079.831.500	-	927.948.440	924.247.804	844.471.000	774.098.919	692.308.930	725.122.847	656.199.347	599.041.000
Juros/Encargos da Dívida Interna	21.628.000	-	18.782.000	12.153.048	32.390.000	28.680.432	28.900.000	28.244.442	30.471.000	28.621.393
Juros/Encargos Dívida Externa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	834.780.300	-	831.867.110	799.777.075	763.238.000	763.621.315	707.757.670	684.728.624	696.226.653	657.485.983
Despesas de Capital (D)	212.719.400	-	156.037.850	51.343.590	143.657.000	42.467.774	129.741.430	49.551.953	134.549.450	82.477.384
Investimentos	194.013.400	-	145.157.850	36.816.953	143.657.000	42.467.774	129.741.430	49.551.953	134.549.450	82.477.384
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	18.704.000	-	10.880.000	14.526.637	16.050.000	16.036.974	14.850.000	14.553.856	13.955.800	13.998.253
Amortização do Refin. Div. Mob.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Amortizações	-	-	10.880.000	14.526.637	16.050.000	16.036.974	14.850.000	14.553.856	13.955.800	13.998.253
Outras Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Reserva de Contingência (E)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Intra-orçamentárias	44.987.000	-	47.247.700	-	60.663.000	-	91.420.999	-	105.276.500	-
DESPESA TOTAL (C+D)	2.193.949.200	-	1.991.383.100	84.625.534	1.860.469.000	70.086.941	1.864.979.029	98.167.927	1.636.678.750	88.255.085
FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças										
										1.384.624.013



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA
2018

Receitas Tributárias

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	512.883.281	-
2016	564.072.901	9,98%
2017	664.497.500	17,80%
2018	687.951.377	3,53%
2019	709.104.533	3,07%
2020	734.573.222	3,59%

Receita de Contribuições

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	51.476.046	-
2016	75.847.506	47,35%
2017	86.788.000	14,42%
2018	92.960.797	7,11%
2019	94.874.164	2,06%
2020	97.028.016	2,27%

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	16.298.802	-
2016	16.689.189	2,40%
2017	18.126.000	8,61%
2018	19.026.422	4,97%
2019	19.406.950	2,00%
2020	19.889.802	2,49%

Receita de Serviços

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	26.910.431	-
2016	39.054.547	45,13%
2017	43.585.000	11,60%
2018	46.457.252	6,59%
2019	47.386.397	2,00%
2020	48.565.388	2,49%

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	860.797.937	-
2016	916.562.149	6,48%
2017	993.542.000	8,40%
2018	1.022.054.080	2,87%
2019	1.033.566.402	1,13%
2020	1.048.176.810	1,41%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	82.093.542	-
2016	73.731.184	-10,19%
2017	80.857.000	9,66%
2018	76.484.216	-5,41%
2019	77.249.058	1,00%
2020	78.394.857	1,48%

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiaí - Unidade de Gestão de Governo e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS FONTES DE DESPESAS
2018

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	774.098.919	-
2016	924.247.804	19,40%
2017	1.150.016.353	24,43%
2018	1.133.021.037	-1,48%
2019	1.150.016.353	1,50%
2020	1.172.851.606	1,99%

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	28.680.432	-
2016	12.153.048	-57,63%
2017	19.317.922	58,96%
2018	18.971.111	-1,80%
2019	19.317.922	1,83%
2020	19.410.353	0,48%

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	763.621.315	-
2016	799.777.075	4,73%
2017	937.746.111	17,25%
2018	897.364.700	-4,31%
2019	937.746.111	4,50%
2020	984.633.417	5,00%

Despesas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	58.504.748,37	-
2016	51.343.590,09	-12,24%
2017	94.594.709,36	84,24%
2018	92.739.911,14	-1,96%
2019	94.594.709,36	2,00%
2020	96.948.262	2,49%

Reserva de Contingência

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015		
2016		
2017	41.976.000	
2018	44.742.218	6,59%
2019	45.637.063	2,00%
2020	46.772.530	2,49%

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças